

PROCESSO DE DISPENSA Nº 1902.01.01-CAPESB-DL

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBERIBE**

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA,
JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.01.09.122.0050.2.144

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.40.00.

PROCESSO DE DISPENSA: 28 DE JANEIRO DE 2019.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA: 31 DE JANEIRO DE 2019.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

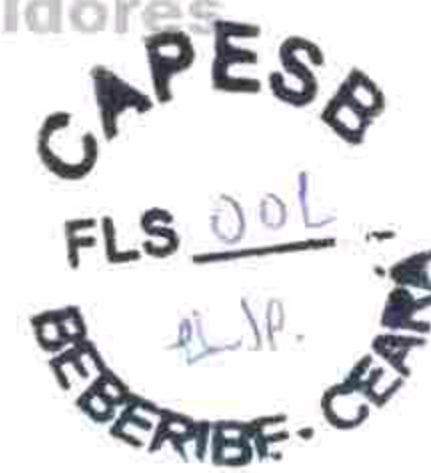
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO: 01 DE FEVEREIRO DE
2019.

CONTRATADO: PROVEDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS
DE INTERNET LTDA

ORDENADOR DE DESPESAS: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

FEVEREIRO/2019


Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB
CNPJ: 72.519.622/0001-31



Ao Sr.º:
HERYSONN MENDES MONTEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

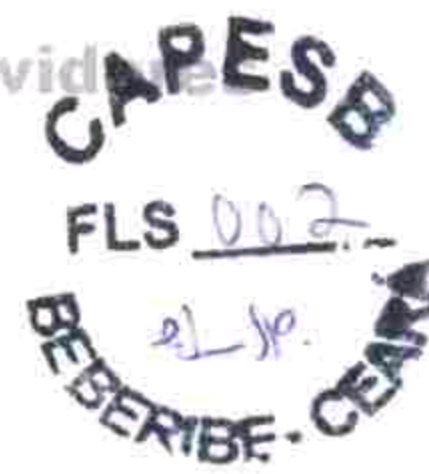
Diante da necessidade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE., encaminhamos a essa Comissão de Licitação a relação de itens com as especificações de todo o serviços necessário, em anexo, para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento administrativo, bem como seja realizado pesquisa de mercado para que seja garantida a proposta mais vantajosa para administração pública, para atendimento da presente requisição.

Beberibe-CE, 03 de janeiro de 2019.



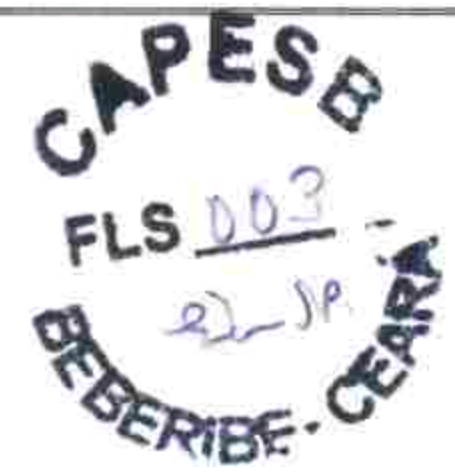
JOSE CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe - CAPESB
CNPJ: 72.519.622/0001-31



ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE. (50 megas banda larga)	MÊS	11



Estação 695492691
Ato 7361 de 10/11/2010
Termo PVST/SPV N° 696/2010

Fortaleza, 22 de Janeiro de 2019.

À

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos

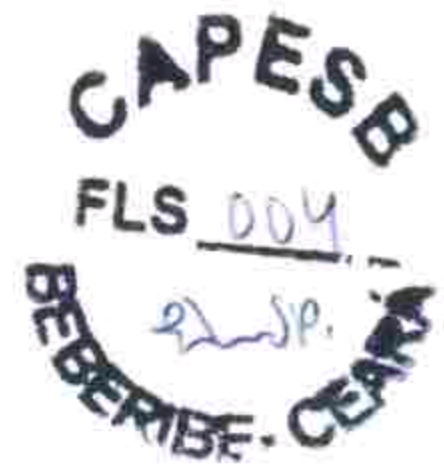
A ProvedorNet é especializada em soluções para Internet e Telefonia, atuando nos segmentos de provimento de acesso, hospedagem de sites, Intranet Messenger, e consultoria para projetos em Internet.

1 – ALGUNS DE NOSSOS PRODUTOS

- ✓ BGP e ASN, Ips próprios, redundante em três operadoras
- ✓ Internet Corporativa
- ✓ Telefonia IP Brasil
- ✓ Intranet Messenger
- ✓ Hospedagem de sites
- ✓ Hospedagem de e-mails
- ✓ Intranet one uma rede exclusiva p/ circuito dedicados de dados e voz, sendo Ponto a Ponto ou Ponto a Multiponto.

2 – OBJETO DA PROPOSTA

LINK: Serviço de fornecimento de conectividade IP – Internet Protocol, através de Link Banda Larga, com latência media entre roteadores de 10ms e máxima de 54ms, com perda média de pacotes mensal de no máximo 1%, fornecimento de equipamento roteador compatível com a necessidade deste serviço, com a possibilidade de suportar aplicações TCP/IP - *Transmission Control Protocol / Internet Protocol* , para prover o acesso à rede mundial de computadores (*Internet*).



Estação 695492691
Ato 7361 de 10/11/2010
Termo PVST/SPV N° 696/2010

DA PROPOSTA

Agradecemos à oportunidade de apresentar uma proposta convergente, visando à potencialização de atividades e serviços com baixo custo, garantindo alta qualidade na conectividade à Internet e Telefonia, focando uma parceria comercial robusta e segura, conforme segue:

ITEM	QUA.	DESCRIÇÃO	Unid	V. UNT	V. TOTAL
1	12	Link de internet Banda larga, 50 megas.	Serv	169,90	2.038,80

PRAZO DE INSTALAÇÃO:

O prazo para ativação, a partir da adesão aos serviços.

O prazo está condicionado à existência da infra-estrutura adequada no LOCAL.

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Pagamento antecipado na entrega e ativação do link.

VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente Proposta é válida pelo prazo de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data da mesma.

Estamos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente

Nadla Mikaella Gomes

Comercial

E-mail: vendas@provedornet.com.br

www.provedornet.com.br

+55 85 8801.9511/9610.8511 Celular.

**PROVEDORNET TELECOMUNICAÇÕES E
SERVIÇO DE INTERNET LTDA**
CNPJ: 07.840.113/0001-44
RUA JOÃO TOMAZ FERREIRA, 290 - CENTRO
CEP: 62.840-000 - BEBERIBE - CEARÁ



Francisco Afonso de Paiva Junior

CNPJ: 10.533.558/0001-96

Provedor de Acesso a Internet Via Radio de Pindoretama

Av. Manoel Rodrigues de Oliveira Nº 963

Centro de Pindoretama

Fone:(085)8781.2218/8609.1978 / 3375.1488

E-mail:jr_junior76@hotmail.com/ site: www.jrnetviaradio.xpg.com.br



Fortaleza, 22 de Janeiro de 2019.

A

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos

Prezado Cliente,

Conforme solicitado estamos encaminhando proposta de preços para a prestação de serviços de LINK BANDA LARGA de 50MB para de acesso à internet via rádio digital.

Itens	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	Valor	
			Unitário	Total
01	LINK INTERNET 50 Mb banda larga	12 Meses	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais)

3.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

As Taxas referente ao Instalação : à VISTA,

O PAGAMENTO DEVERÁ SER FEITO NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALIDADE DA PROPOSTA:30(trinta)dias.

FCO AFONSO DE PAIVA JUNIOR

Francisco Afonso de Paiva Junior

Diretor Presidente

CPF: 031.711.803-08

10.533.558/0001-96
FRANCISCO AFONSO DE PAIVA JUNIOR-ME
R. MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA 963
CENTRO - CEP. 62.860-000
PINDORETAMA - CEARÁ



FORTEL

Fortaleza Telecomunicações Ltda - EPP

Fortaleza, 23 de Janeiro de 2019

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos

Fortel Fortaleza Telecomunicações LTDA – EPP
CNPJ nº 06.809.941/0001-57
Insc. Estadual : 06.516.862-3
Insc. Municipal : 36409-6
Av. Santos Dumont , 2626 – Sala 708 - Aldeota – Fortaleza – Ceará
Fone (85) 3923.0850

Item	Especificação dos Serviços	Und	Qtde	Vr. Unitário	Vr. Total
1	Serviço de acesso a internet, 50 megas Banda Larga	Mês	12	220,00	2.640,00

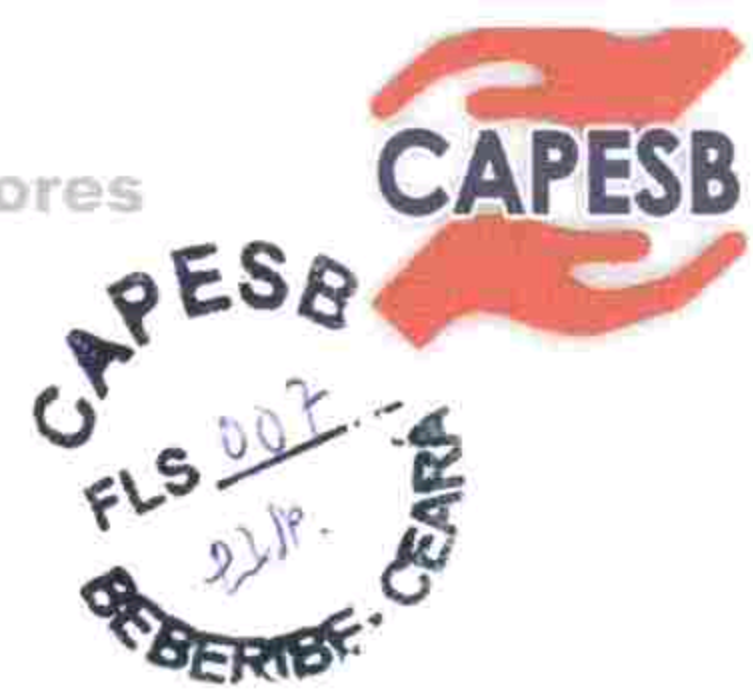
Valor Anual R\$ 2.640,00(dois mil seiscientos e quarenta reais)
Valor Mensal R\$ 220,00(duzentos e vinte reais)

Prazo de Validade da proposta – mínimo de 60 (sessenta) dias;
Período de prestação de serviço: um ano(12 meses)
Prazo de entrega; De acordo com cronograma de entrega.

LOCAL DE ENTREGA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE


Francisco José dos Santos
CPF: 388.837.233-49
Fortel Fortaleza Telecomunicações LTDA – EPP
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
RG 99010345166

COMUNICADO INTERNO

Beberibe (CE), 24 de janeiro de 2019.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AO: RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTABILIDADE;

O Diretor Presidente, através da comissão de licitação, necessitando de informação sobre a PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE, vem, através deste, solicitar que seja informado sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa em tela, cujo valor máximo orçado é de R\$ 2.602,93 (dois mil seiscientos e dois reais e noventa e três centavos).

Atenciosamente,

HERYSONN MENDES MONTEIRO
Presidente da Comissão de Licitação



COMUNICADO INTERNO

Beberibe (CE), 25 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação
HERYSONN MENDES MONTEIRO

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DE RECURSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.

Em atenção a vossa solicitação, informo-lhe que existe dotação orçamentária para a despesa, na função programática abaixo especificada:

DOTAÇÃO.....: 16.01.09.122.0050.2.144

ELEMENTO DE DESPESA.....: 3.3.90.40.00.

Sem mais para o momento, renova protestos de estima e consideração.



Setor Contábil

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB**
CNPJ: 72.519.622/0001-31



Ao Sr.
JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente

Senhor Diretor,

Atendendo ao despacho de Vossa Senhoria e objetivando a instrução do presente processo, informamos que tomamos por base, como referencial de preços para o objeto desta procedimento administrativo, o valor do orçamento máximo pelo setor competente, conforme anexo que passa a fazer parte integrante deste processo.

Foi feita a verificação e constatada a existência de recursos para a despesa pleiteada, sendo apresentada a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 2.602,93 (dois mil seiscentos e dois reais e noventa e três centavos), ao amparo da dotação orçamentária nº CAPESB: 16.01.09.122.0050.2.144, elemento de despesa: 3.3.90.40.00.

Beberibe – CE, 25 de janeiro de 2019.

HERYSONN MENDES MONTEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe - CAPESB
CNPJ: 72.519.622/0001-31



ANEXO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE.	MÊS	11	R\$ 236,63	R\$ 2.602,93




DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS – LRF

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.

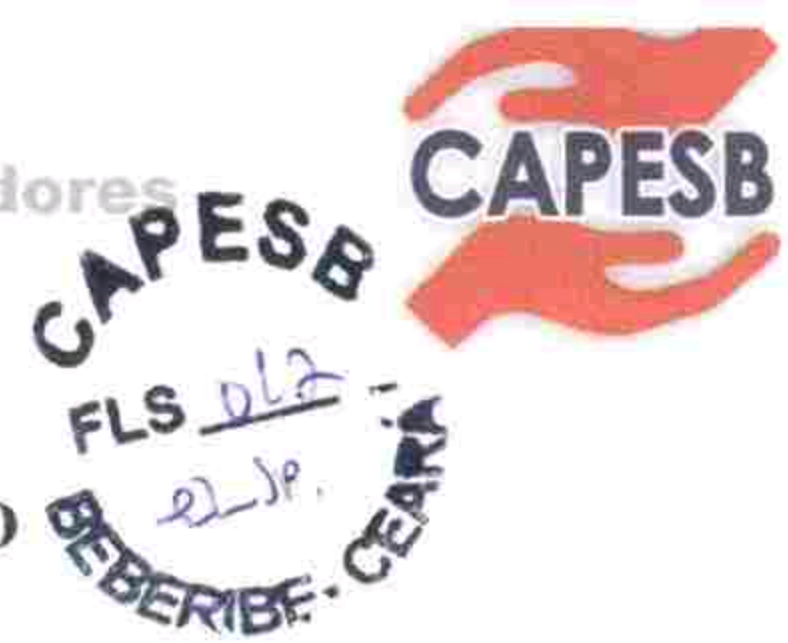
Declaração LRF,

Em atendimento ao disposto no art. 7 § 2º, inciso III, da **Lei Federal nº 8.666/93** e, ao disposto no art. 16 da **Lei Complementar nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos a V. Sa., que há estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do erário municipal, estando o processo em compatibilidade e adequação com a nossa legislação municipal, especial ao contido na **LOA** - Lei Orçamentária anual, haja vista consignar elemento de gastos para tal fim, bem como com o **PPA** - Plano Plurianual e por fim com a **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Beberibe, 25 de janeiro de 2019.



JOSE CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE da Sede da CAPESB de Beberibe, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

DETERMINA

01. Que a **Presidente da Comissão de Licitação** da CAPESB abra processo de Dispensa de Licitação para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante:
02. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.
03. UNIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.
04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CAPESB: Nº 16.01.09.122.0050.2.144, e elemento de despesa: 3.3.90.40.00.
05. FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios da CAPESB.
06. JUSTIFICATIVA: Diante da necessidade de serviços e internet, visto que necessita de transmissão de dados diários aos órgãos de controle, previdência social e demais órgãos ligados a administração pública e privada do país.

Sede da CAPESB de Beberibe, 28 de janeiro de 2018.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas da
Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 1902.01.01-CAPESB-DL

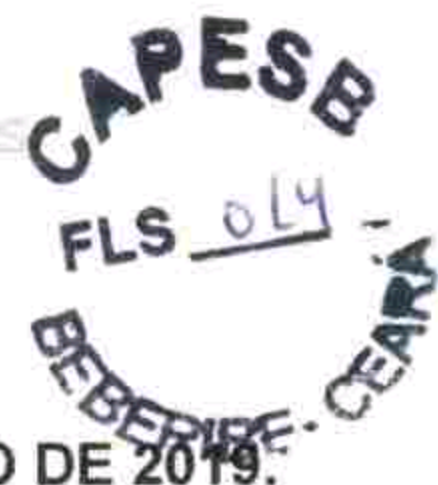
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **EDNARDO SANTOS PEREIRA**, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo. Beberibe-CE, 28 DE JANEIRO DE 2019.

Ednardo S. Pereira

EDNARDO SANTOS PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação



PORTARIA GAPRES/CAPESB- Nº. 003, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMISSÃO DE PREGÃO DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB, na forma que indica.

O DIRETOR PRESIDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, Sr. José Carvalho Júnior, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal N°376/1993, e suas alterações, e, em especial, a Lei Federal N° 8.666/1993, a Lei de Licitações e Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB, dando-a nova composição, conforme abaixo indica:

- **PRESIDENTE: EDNARDO SANTOS PEREIRA** (Auxiliar de Administração/CAPESB).
- **MEMBROS: HERYSONN MENDES MONTEIRO** (Diretor Administrativo/CAPESB), e, **LUCIVANDA DE QUEIROZ COSTA GOMES** (Diretora Financeira/CAPESB).

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

PAÇO DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, aos 28 de Janeiro de 2019.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.

PROCESSO Nº 1902.01.01-CAPESB-DL

A **Comissão Permanente de Licitação** do Município de Beberibe, por determinação do Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente Processo de Dispensa de Licitação, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:
omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com fulcro no Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços”:

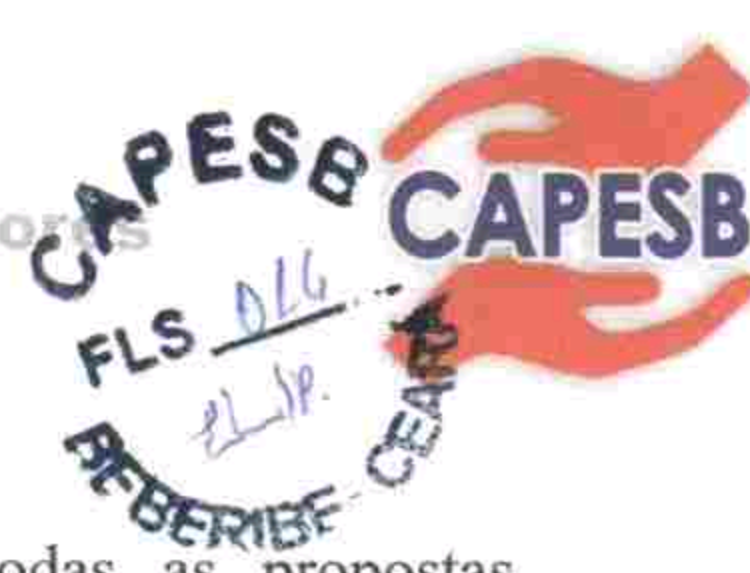
a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é até **R\$ 1.868,90 (Um mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se contratar a empresa **PROVEDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE**



INTERNET LTDA, Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO a necessidade da Diante da de serviços e internet, visto que necessita de transmissão de dados diários aos órgãos de controle, previdência social e demais órgãos ligados a administração pública e privada do país..

CONSIDERANDO haver disponibilidade financeira para a contratação dos serviços;

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

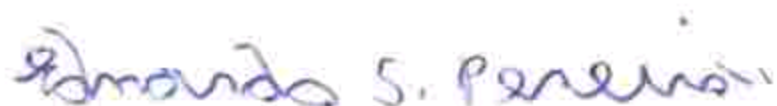
A escolha para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se contratar a empresa PROVIDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA, foi por ela ser a que cotava o menor preço, compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

JUSTIFICATIVA DO PRECO

O preço apresentado pela empresa PROVIDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE. Num valor global de **R\$ 1.868,90 (Um mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)**, são compatíveis com orçamento. Os recursos para o pagamento de referido encargo advirão da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

Assim, através dos elementos ora apresentados, emito a presente declaração a seguir:

Sede da CAPESB de Beberibe, 30 DE JANEIRO DE 2019.


EDNARDO SANTOS PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, CE, através da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado _____, com endereço a _____, _____, Bairro _____, Cidade _____ - _____, sob o CNPJ Nº _____, representada neste ato pelo (a) Sr (ª). _____, inscrito sob o CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº. _____, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.

ITENS	SERVIÇOS	REFERÊNCIA	QUANT.	UNIT	TOTAL
1					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O objeto contratual tem o valor global total em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de duração do presente contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

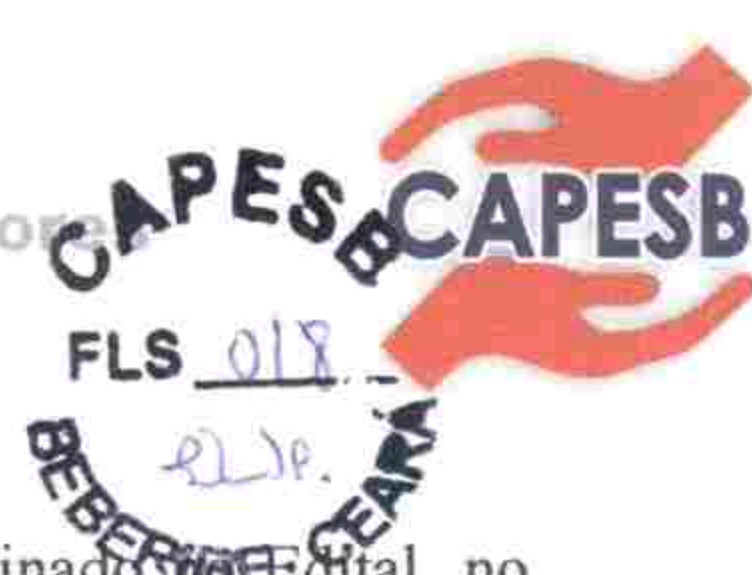
CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da CAPESB, sob o nº 16.01.09.122.0050.2.144; Elemento de despesa; 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação - PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. (A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na CAPESB e ainda executar.

6.2.1- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.2- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.2.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAPESB, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CAPESB;

6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

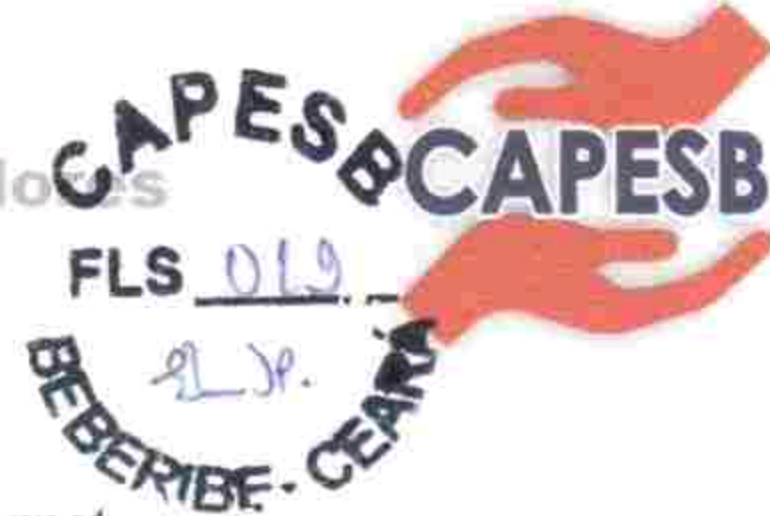
6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.2.11- A prestação dos serviços para gestão, será efetuado da seguinte forma:

- a) A empresa constatada deverá dispor a CAPESB a banda larga contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviços.
- b) Em caso de interrupção dos serviços a empresa terá o prazo de 02 (duas) horas



após solicitada para fazer corrigir e reestabelecer o sinal de internet.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela CAPESB, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificção administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.



9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Câmara comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CAPEB (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CAPEB). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1-A rescisão contratual poderá ser:

11.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da CAPEB.



12.3-Os recursos serão protocolados na CAPESB e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Beberibe - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Local e data.

Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE
CONTRATANTE
JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da CAPESB do Município de Beberibe, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de nº **1902.01.01-CAPESB-DL**, vem emitir a presente declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.

Desta forma, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, Ordenador de Despesas de CAPESB, da presente declaração, para que proceda-se de acordo, a devida ratificação.

Beberibe, 31 DE JANEIRO DE 2019.

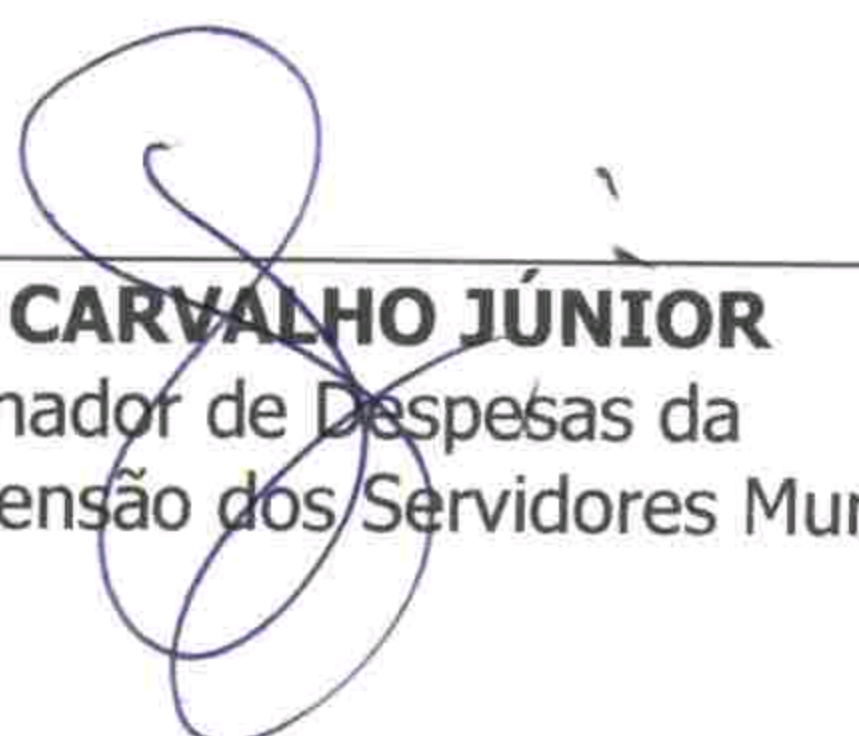
EDNARDO SANTOS PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR, VEM, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICAR** a declaração de DISPENSA de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE., determinando que se proceda à publicação legal do extrato de **DISPENSA** devido.

Sede da CAPESB de Beberibe, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.



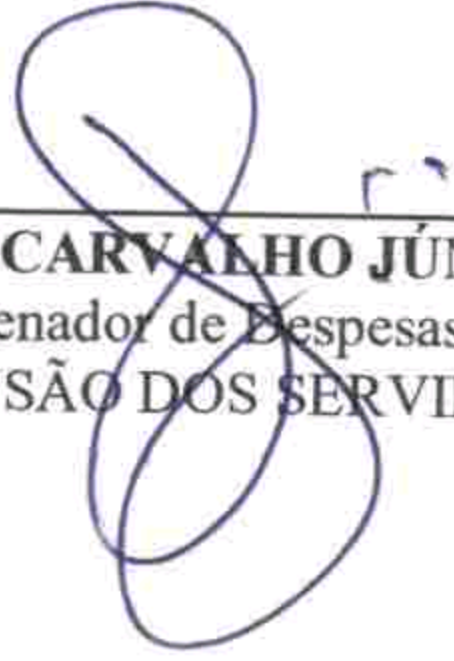
JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas da
Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

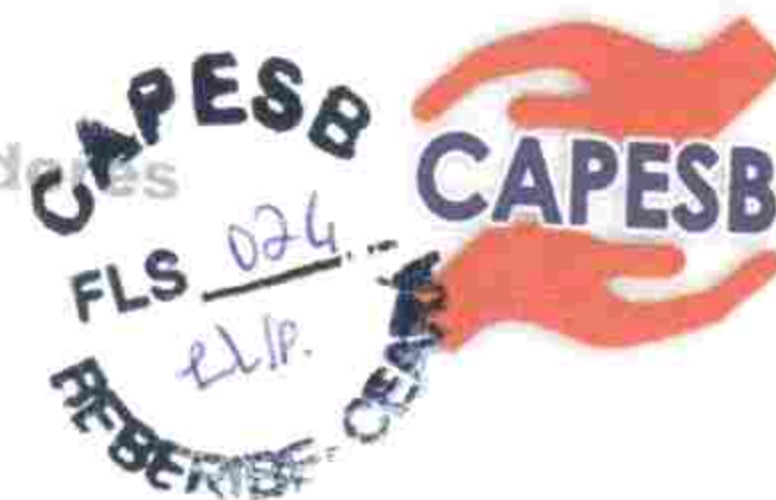
A Comissão de Licitação da CAPESB, em cumprimento à ratificação procedida pelo ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir: **PROCESSO Nº 1902.01.01-CAPESB-DL. OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE. **FAVORECIDO:** PROVIDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA, **VALOR: R\$ 1.868,90 (Um mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), DOTAÇÃO:** 16.01.09.122.0050.2.144, elemento de despesa: 3.3.90.40.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações. **PRAZO:** até 31 de dezembro de 2019. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e **RATIFICADA** pelo Sr. ordenador da CAPESB -Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR.

Beberibe, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas da
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE

- **Publicado por afixação, dia 01 DE FEVEREIRO DE 2019, no átrio do poder Executivo, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na decisão proferida no recurso Especial nº 105.232(96/0056484-5)-CE- 1ª Turma.**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

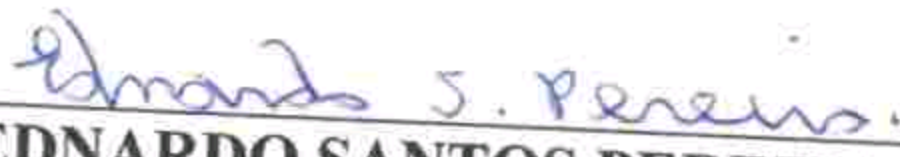
PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 1902.01.01-CAPESB-DL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE.

AUTUAÇÃO

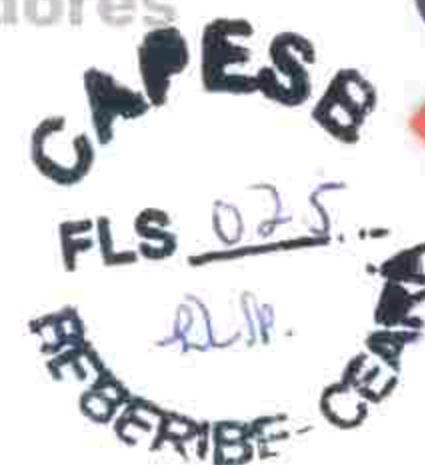
Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **EDNARDO SANTOS PEREIRA**, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo. Beberibe-CE, 28 DE JANEIRO DE 2019.



EDNARDO SANTOS PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Encaminho a V. Senhoria o processo de Dispensa, Nº 1902.01.01-CAPESB-DL, que versa sobre a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE. nos termos e condições constantes na presente dispensa de licitação, para exame e aprovação, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço da CAPESB de Beberibe - CE, em 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Ednardo S. Pereira.

EDNARDO SANTOS PEREIRA

Presidente CPL

À
Assessoria Jurídica da CAPESB.



PARECER

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BEBERIBE**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1902.01.01-CAPESB-DL

Verificando-se a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1902.01.01-CAPESB-DL, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE, estando o processo administrativo de acordo com os ditames da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o inciso II do Art. 24 e cumprindo o rito estabelecido pelo art. 26, seu parágrafo único e incisos, todos do mesmo diploma legal, somos da opinião que se proceda a PUBLICAÇÃO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sede da CAPESB de Beberibe, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Jônatas Pereira Bitencourt
Assessor Jurídico
Portaria GAPRE nº. 120/2017

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



CAPEB

CONTRATO Nº 2019.02.01.02

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, COM A EMPRESA PROVIDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, CE, através da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **PROVEDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA - EPP**, com endereço a R JOAO TOMAS FERREIRA, 290, SALA 25, BAIRRO CENTRO, CIDADE BEBERIBE - CE, sob o CNPJ Nº 07.840.113/0001-44, representada neste ato pelo Sr. **RICARDO BORBA GURGEL**, inscrito sob o CPF nº 320.966.313-00, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº. **1902.01.01-CAPEB-DL**, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.	MÊS	11	R\$ 169,90	1.868,90

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O objeto contratual tem o valor global total em **R\$ 1.868,90 (Um mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)**, divididas em **11 parcelas mensais de R\$ 169,90 (cento e sessenta e nove reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de duração do presente contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:



5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da CAPESB, sob o nº 16.01.09.122.0050.2.144; Elemento de despesa; 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação - PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. (A) **CONTRATADO(A):** A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na CAPESB e ainda executar.

6.2.1- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.2- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.2.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

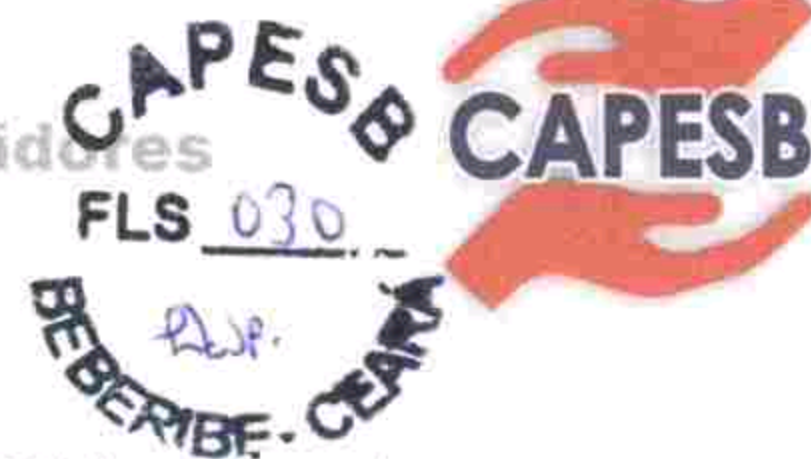
6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAPESB, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CAPESB;

6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;



6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.2.11- A prestação dos serviços para gestão, será efetuado da seguinte forma:

- a) A empresa constatada deverá dispor a CAPESEB a banda larga contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviços.
- b) Em caso de interrupção dos serviços a empresa terá o prazo de 02 (duas) horas depois de solicitada para fazer corrigir e reestabelecer o sinal de internet.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela CAPESEB, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.



- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Câmara comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CAPEsb (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CAPEsb). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1-A rescisão contratual poderá ser:

11.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



11.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da CAPESB.

12.3-Os recursos serão protocolados na CAPESB e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Beberibe - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BEBERIBE-CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas da
CAPESB
CONTRATANTE

**PROVEDORNET TELECOMUNICACOES E
SERVICOS DE INTERNET LTDA**
RICARDO BORBA GURGEL
CPF nº 320.966.313-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Ana Cleide de Lima
Nome: 264.731.063-81

CPF/MF:

02. Maria Ináides de Lima Barros

Nome:

CPF/MF: 979-390.563-87

**PROVEDORNET TELECOMUNICAÇÕES E
SERVIÇO DE INTERNET LTDA**
CNPJ: 07.840.113/0001-44
RUA JOÃO TOMAZ FERREIRA, 290 - CENTRO
CEP: 62.840-000 - BEBERIBE - CEARÁ

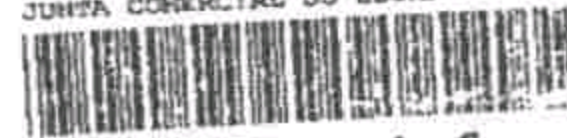


Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Ceará

Nº DO. PROTOCOLO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



06/010924-6

CAPESEB
FLS. 033
21P.
REBERIBE - CEARÁ

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 (v.de Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	---	--

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: MORRO BRANCO.COM SERVICOS EM INFORMATICA LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	080			INSCRIÇÃO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: NELSON SARATEVA GONDIM

Assinatura: _____

Telefone de contato: 3244 5892

Fortaleza
Local

03/02/06
Data

ELECOM 03022006-0062-XXXX92-000008 657C/DIRETIVO

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão

Data

Responsável

NÃO 03.02.06 Fany
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se o arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

06/02/06
Data

Francisco Gary Nogueira de Souza
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se o arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

CADASTRADA
Cristiano

Data

Vogal
Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa MOROBRANCO.COM SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, Nire 23201091592, foi deferido e arquivado sob o nº 23201091592 em 06/02/2006. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C181000691048 e o código de segurança UqMD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

CONTRATO SOCIAL
MORROBRANCO.C@M SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA



JUCEC

RICARDO BORBA GURGEL, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, casado sob regime de comunhão parcial de bens, data nascimento 28/11/1969, empresário, portador da cédula de identidade nr. 95002072307 SSP-CE, CPF Nº 320.966.313-00, residente e domiciliado à Rua Capitão Hugo Bezerra 1484 Barroso, Cep 60862-730 em Fortaleza/CE;

ANTONIO ARLIO COSTA MACEDO, brasileiro, empresária, natural de Fortaleza/CE, data nascimento 02/04/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nr. 93540398-1 SSP-MA, CPF Nº 876.925.203-30, residente e domiciliado na Quadra 23 lote 07 do Loteamento Planalto Beberibe, Cep 62840-000 em Beberibe/Ce;

Resolvem constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial de **MORROBRANCO.C@M SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.** e terá sua sede e domicílio na Rua Racine Faço nr. 463, Centro, Cep. 62840-000 em Beberibe/CE. E adotará como nome de fantasia **MORROBRANCO.C@M.**

Cláusula Segunda – O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, e distribuídos da seguinte forma:

RICARDO BORBA GURGEL

10.000 quotas integralizadas R\$ 10.000,00

ANTONIO ARLIO COSTA MACEDO

10.000 quotas integralizadas R\$ 10.000,00

TOTALIZANDO 20.000 QUOTAS R\$ 20.000,00

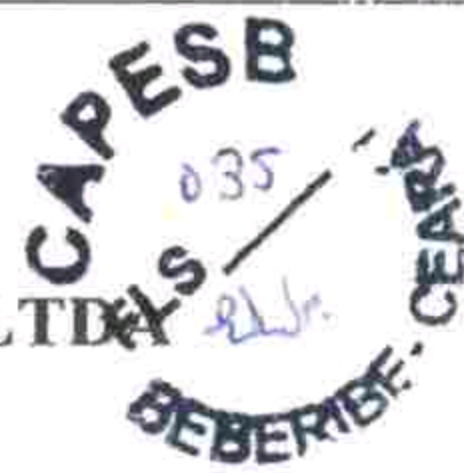


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa MORROBRANCO.C@M SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, Nire 23201091592, foi deferido e arquivado sob o nº 23201091592 em 06/02/2006. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C181000691048 e o código de segurança UqMD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

CONTRATO SOCIAL
MORROBRANCO.C@M SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA



JUCEO

Cláusula Terceira – O objeto da sociedade será o de serviços de provedor de acesso à internet e serviços de instalação e manutenção de máquinas de informática.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades nesta data, e durará por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – A sociedade pode ser administrada por administrador não sócio. ✍

Cláusula Oitava - A sociedade será administrada por ambos os sócios Ricardo Borba Gurgel e Antonio Arilio Costa Macedo, já qualificados acima, aos quais ficam investidos das atribuições e poderes de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, para as atividades de administrador não será exigida assinatura em conjunto nem autorização dos demais sócios. Vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios. O administrador poderá constituir procurador com os mesmos poderes. ✍

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



CAPEB
FLS 036
22.11.18
BEBERIBE - CEARÁ

CONTRATO SOCIAL
MORROBRANCO.C@M SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA

JUCEC

Cláusula Décima – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”.

Cláusula Décima Terceira – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta – O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro da Cidade de Beberibe, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CONTRATO SOCIAL
MORROBRANCO.C@M SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA



JUCEC

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Beberibe, 15 de janeiro de 2006

RICARDO BORBA BURGEL
Sócio Administrador

ANTONIO ARILIO COSTA MACEDO
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nelson Saraiva Gondim
RG 8903002903070 SSP-CE

Tarso de Castro e Silva
RG 2004002110370 SSP-CE

Visto Advogado.

J. J. Gomes
ADVOGADO
OAB-CE 2880

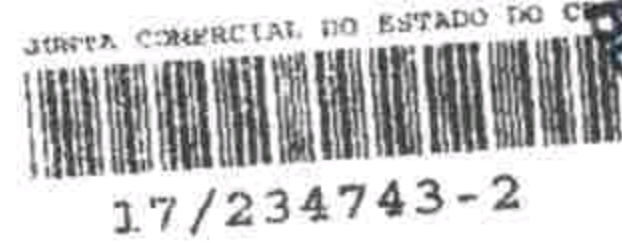
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/02/2006
SOB Nº. 23201091592
Protocolo: 06/010924-6
MORROBRANCO.C@M SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201091592	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

T - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **PROVEDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201700450174

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		023	0	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		024	0	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		025	0	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

BEBERIBE

Local

9 Junho 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Nelson Gardin

Assinatura: Nelson Gardin

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

13/06/17 Matalia da Silva Tomaz
Data Sup. Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5006643 em 13/06/2017 da Empresa PROVEDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA EPP, Nire 23201091592 e protocolo 172347432 - 09/06/2017. Autenticação: AF4E6F634A22B7D7209C96F2B3631FEAD895783. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/234.743-2 e o código de segurança g22E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. pág. 1/9

10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
PROVEDORNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP

CAPEB
FLS 039
BEBERIBE - CEARÁ

RICARDO BORBA GURGEL, brasileiro, nascido em 28/11/1969, empresário, casado em comunhão parcial de bens, Identidade n.º 95002072307 SSP/CE, CPF(MF) sob o n.º 320.966.313-00, residente e domiciliado à Rua Capitão Hugo Bezerra nr. 1484 Barroso, Cep. 60862-730, Fortaleza/CE.

ANTONIO ARILIO COSTA MACEDO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, data nascimento 02/04/1979, RG 20079022329 SSP-CE, CPF 876.925.203-30, residente e domiciliado na Rua dos Lirios nr. 110, bairro Coite, Cep.61760-000, Eusebio-Ceará.

Únicos sócios da sociedade limitada, **PROVEDORNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP**, com sede e foro jurídico na cidade de Beberibe no Estado do Ceará, na Rua João Tomas Ferreira nr. 290 Sala 25, Centro, Cep. 62840-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o nº 23201091592 por despacho de 06/02/2006, resolvem alterar o referido Contrato Social e o fazem nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alteração Sede da Filial Fortaleza

Os sócios resolvem alterar a sede da Filial Fortaleza da Av. Hermínio de Castro nr. 180, bairro Parque Manibura, Cep. 60821-825, Fortaleza/CE, CNPJ 07.840.113/0002-25 e NIRE nº 23900379609, para a Rua Silva Paulet nr. 3409, bairro São João do Tauape, Cep. 60120-055, Fortaleza/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fechamentos de Filiais

Os sócios resolvem fechar as Filiais: 1) Filial Pecém, com sede e domicilio na Av. Antônio Brasileiro s/n, no Pecém, na Cidade de São Gonçalo do Amarante/CE, Cep. 62674-000, CNPJ 07.840.113/0003-06, NIRE nº 23900495323; 2) Filial Pindoretama, com sede e domicilio na Av. Firmino Crisostomo nr. 1800, Lj. 01, bairro Centro, Cep. 62860-970, na Cidade de Pindoretama/CE, CNPJ 07.840.113/0004-97, NIRE nº 23900589352.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Criação de Nova Filial

Os sócios resolvem abrir uma filial com sede e domicilio na Rua Flávio Granjeiro s/n, bairro Centro, na Cidade de Paraipaba/CE, Cep. 62685-000, que funcionará como escritório para atendimento a clientes e será chamada de **Filial Paraipaba**.

b

[assinatura]



CAPEB
FLS 040
2.1p.
BEBERIBE - CEARÁ

**10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
PROVEDORNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP**

CLÁUSULA QUARTA: Da Transferência de Cotas

O sócio Ricardo Borba Gurgel, transfere por venda 8.000 cotas de capital social para o sócio Antonio Arilio Costa Macedo pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ficando assim a nova distribuição:

SÓCIO	CAPITAL SOCIAL	PARTICIPAÇÃO
Ricardo Borba Gurgel	R\$ 40.000,00	50%
Antonio Arilio Costa Macedo	R\$ 40.000,00	50%
Total	R\$ 80.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: Condições Gerais

Permanecem inalteradas as demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento.

Mediante as modificações feitas no contrato social, os sócios resolvem assim consolidar as cláusulas e condições do contrato social:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PROVEDORNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP

RICARDO BORBA GURGEL, brasileiro, nascido em 28/11/1969, empresário, casado em comunhão parcial de bens, identidade n.º 95002072307 SSP/CE, CPF(MF) sob o n.º 320.966.313-00, residente e domiciliado à Rua Capitão Hugo Bezerra nr. 1484 Barroso, Cep. 60862-730, Fortaleza/CE.

ANTONIO ARILIO COSTA MACEDO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, data nascimento 02/04/1979, RG 20079022329 SSP-CE, CPF 876.925.203-30, residente e domiciliado na Rua dos Lirios nr. 110, bairro Coite, Cep.61760-000, Eusebio-Ceará.

Únicos sócios da sociedade limitada, **PROVEDORNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP**, com sede e foro jurídico na cidade de Beberibe no Estado do Ceará, na Rua João Tomas Ferreira nr. 290 Sala 25, Centro, Cep. 62840-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o

TB B



CAPESE
FLS 046
92 Sr.
BEBERIBE - CEARÁ

**10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
PROVEDORNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP**

nº 23201091592 por despacho de 06/02/2006, resolvem assim consolidar o seu contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação social de **PROVEDORNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP**.

Cláusula Segunda – Da Sede Social

A sede social e domicílio fiscal da sociedade é na cidade de Beberibe no Estado do Ceará, na Rua João Tomas Ferreira nr. 290 Sala 25, Centro, Cep. 62840-000.

Cláusula Terceira – Dos Objetivos Sociais

A sociedade tem por objetivo: Provimento de internet, telecomunicações e VOIP, locação de equipamentos de informática e telecomunicações, manutenção de equipamentos e máquinas de informática e telecomunicações.

Cláusula Quarta – Duração e Início das Atividades

A sociedade iniciou suas atividades em 06/02/2006 e durará por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta – Das Filiais

Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual.

A sociedade possui duas filiais:

- 1) Filial com sede e domicílio na Rua Silva Paulet nr. 3409, bairro São João do Tauape, Cep. 60120-055, Fortaleza/CE, CNPJ 07.840.113/0002-25, que funciona como escritório para atendimento a clientes e chamada de **Filial Fortaleza**.
- 2) Filial com sede e domicílio na Rua Flávio Granjeiro s/n, bairro Centro, na Cidade de Paraipaba/CE, Cep. 62685-000, que funcionará como escritório para atendimento a clientes e chamada de **Filial Paraipaba**.

Cláusula Sexta – Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído:



CAPESEB
FLS 042
EPP
FEBRIFE - CEARÁ

10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
PROVEDORNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

SÓCIO	CAPITAL SOCIAL	PARTICIPAÇÃO
Ricardo Borba Gurgel	R\$ 40.000,00	50%
Antonio Arilio Costa Macedo	R\$ 40.000,00	50%
Total	R\$ 80.000,00	100%

§ Único – A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – Deliberações Sociais

Nos termos do disposto no artigo 1076, inciso I e II da lei 10.406/2002, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive, para transformação do tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades pela vontade de sócios que representem a maioria das quotas de capital da sociedade.

§ Único – No caso de exclusão de sócio que esteja colocando em risco os interesses da sociedade, a alteração do Contrato Social poderá ser realizada pelo(s) outro(s) sócio(s), independente da sua participação societária.

Cláusula Oitava – Da Administração

A sociedade tem como administrador o sócio **RICARDO BORBA GURGEL**, já qualificadas acima, com poderes e atribuições de administrador, que assinara e representara à sociedade, ativa e passivamente, seja como autor ou réu, em juízo ou fora dele e perante terceiros e qualquer repartição pública, ou qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, bem como, autarquias, sociedade de economia mista e para-estatais.

§ 1º - Os administradores poderão receber pró-labore em valores e periodicidade fixada de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social.

§ 2º - É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e a terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ 4º - Caberá aos administradores em nome da sociedade, nomear procuradores para qualquer fim, especificando no instrumento de procuração os poderes e o prazo de vigência do mandato.

§ 5º - A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

78



CAPESEB
FLS 043
EPP
FEBRIL - CEARA

**10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
PROVEDORNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP**

Cláusula Nona – Prestação de Contas

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício e designarão ou substituirão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima – Transferência de Quotas

Nenhum quotista poderá ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas quotas antes de ofertá-las aos demais quotistas, que terão preferência para aquisição das mesmas por seu respectivo valor determinado de acordo com o último balanço patrimonial, na proporção do capital que cada um possua. A avaliação das quotas poderá ser feita por critérios baseados em valor de mercado, obtido pela avaliação de especialista indicado pelos demais quotistas, ficando o ônus da contratação às custas do quotista que deseje ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas quotas.

§ 1º - Qualquer quotista que pretender ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas quotas deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, contendo todas as condições da oferta, inclusive preço e prazo.

§ 2º - Decorrido os 30 (trinta) dias, se algum quotista não exercer a opção a ele assegurada de acordo com o presente, as quotas que ele poderia ter comprado, serão oferecidas a terceiros.

§ 3º - Cumprido os prazos e condições fixadas acima, as quotas ofertadas ao outro sócio, que não exercer o direito de opção, poderão ser alienadas a terceiros interessados, nas mesmas condições de oferta citada no parágrafo primeiro. Na eventualidade da alienação não se concluir e se o ofertante desejar dispor das quotas em condições diferentes daquelas originariamente informadas, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que todas as quotas sejam vendidas, cedidas ou transferidas, em conformidade com a intenção do titular.

§ 4º - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas que for realizada em a observância ao disposto nesta cláusula, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

Cláusula Décima Primeira – Dissolução da Sociedade

Ocorrendo qualquer situação que implique na dissolução da sociedade, será permitido ao sócio remanescente admitir novo(s) sócio(s) para dar continuidade à mesma.

§ 1º - Os haveres do sócio retirante, extinto, falido, morto, inválido ou excluído serão apurados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, anterior a data da exclusão, falência, morte ou invalidez e será pago a quem de direito, em até 12 (doze)

78



**10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
PROVEDORNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP**



prestações mensais, iguais e consecutivas atualizadas pelo índice oficial que reflita a variação da inflação.

§ 2º - A retirada, falência, morte, invalidez ou exclusão do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros ou sócios, no caso de pessoas jurídicas, da responsabilidade pelas obrigações sociais e fiscais anteriores, até um ano depois de averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Segunda – Exercício Social

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparadas as demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

§ Único – A sociedade no interesse dos sócios poderá levantar balanços mensalmente ou noutro período, em qualquer data e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de lucros ou dividendos e/ou de juros sobre o capital social.

Cláusula Décima Terceira – Declaração de Desimpedimento

O administrador, **RICARDO BORBA GURGEL**, declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Cláusula Décima Quarta – Normas Contratuais Omissas

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidas pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

Cláusula Décima Quinta – Foro

Fica eleito o foro da Cidade de Beberibe, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

RB



10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
PROVEDORNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP



E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Beberibe, 29 de Maio de 2017.


Ricardo Borba Gurgel


Antonio Arilio Costa Macedo

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5006643
EM 13/06/2017.

PROVEDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA EPP

Protocolo: 17/234.743-2







Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 17/234.743-2 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 5006643 em 13/06/2017 da empresa 2320109159-2 PROVIDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA EPP, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
2390061755-1	RUA FLAVIO GRANJEIRO SN - BAIRRO CENTRO CEP 62685-000 - PARAIPABA/CE

14/06/2017





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS - MUNICÍPIO DE BEBERIBE

ALVARÁ

ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2019	450513	55	31/12/2019

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE

PROVEDORNET TELEC. E SERV. DE INTERNET LTDA ME
MORRO BRANCO.COM
DOCUMENTO C.N.P.J.: 07.840.113/0001-46

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL

RUA JOAO TOMAZ FERREIRA 290 SALA 25
Bairro: CENTRO - Cidade BEBERIBE CEP 62840000

PORTE DA EMPRESA

MICROEMPRESA

No. do Processo

068/2019

CÓDIGO ATIVIDADE

9905 SERVIÇOS DE INFORMATICA

CNAE

6190601 Provedores de acesso às redes de comunicações

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO

Horário de Funcionamento

08:00 H ÀS 18:00 H

Base Cálculo

AREA

29,00

VALOR DO TRIBUTO

64,20

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

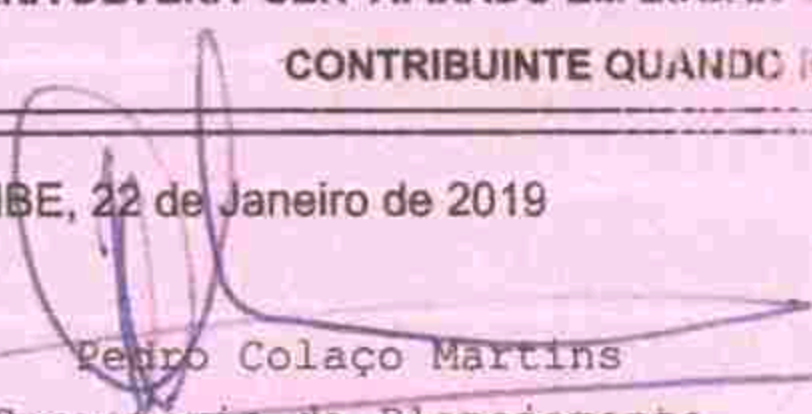
SUJEITO A FISCALIZAÇÃO E MULTA APÓS DESCUMPRIMENTO DO HORÁRIO DETERMINADO PELA PREFEITURA.

OBSERVAÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

BEBERIBE, 22 de Janeiro de 2019

CÓD. DE VALIDAÇÃO 00103207A00000450513


Pedro Colaço Martins
Secretário de Planejamento

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site <http://beberibe.ce.gov.br/>

PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
 SECRETARIA DE FINANÇAS



ALVARÁ

ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2018	450513	30	31/12/2018

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE
 PROVIDORNET TELEC. E SERV. DE INTERNET LTDA ME
 MORRO BRANCO.COM
 DOCUMENTO C.N.P.J.: 07.840.113/0001-44

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL	PORTE DA EMPRESA
RUA JOAO TOMAZ FERREIRA 290 SALA 25 Bairro: CENTRO - Cidade BEBERIBE CEP 62840000	MICROEMPRESA
	No. do Processo
	038/2018

CÓDIGO	ATIVIDADE
9905	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

CNAE
6190601 Provedores de acesso às redes de comunicações

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO	Base Calculo	VALOR DO TRIBUTO
Horário de Funcionamento	AREA	61,68
08:00 H ÀS 18:00 H	29,00	

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES


SUJEITO À FISCALIZAÇÃO E MULTA APÓS DESCUMPRIMENTO DO HORÁRIO DETERMINADO PELA PREFEITURA.

OBSERVAÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

BEBERIBE, 17 de Janeiro de 2018

CÓD. DE VALIDAÇÃO 0103E324A00000450513


 Antônio Bruno Thé Teixeira
 Secretário de Planejamento

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site <http://beberibe.ce.gov.br/>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.840.113/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2006
NOME EMPRESARIAL PROVEDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MORROBRANCO.C@M		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO TOMAS FERREIRA	NÚMERO 290	COMPLEMENTO SALA 25
CEP 62.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BEBERIBE
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 3338-1723	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/01/2019** às **11:14:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

CAPESE

FLS 050

BEBERIBE - CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
Cadastro de Atividades Econômicas

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO 450513		CPF/CNPJ C.N.P.J.: 07840113000144	Data de Validade 31/12/2015
NOME PROVEDORNET TELEC. E SERV. DE INTERNET LTDA ME			INICIO DA ATIVIDADE 06/02/2006
NOME FANTASIA MORRO BRANCO.COM		Numero da Vaga N	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SERVIÇOS DE INFORMATICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO TIPO CONTRIBUINTE 5 PRESTACAO DE SERVICOS			
ENDEREÇO RUA JOAO TOMAZ FERREIRA 00290 SALA 25 CENTRO BEBERIBE CE 62840000			
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 13 de Janeiro de 2015			
Este cartão deverá ser apresentado para todos atos junto a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			

AUTORIZAÇÃO

Este documento atesta que a empresa, sociedade de profissionais, organização econômica ou social acima identificado, encontra-se regularmente inscrito no Cadastro Econômico do Município e está apta a funcionar, sujeitando-se a cancelamento automático desta licença nos seguintes casos:

1. Descumprimento do regulamento relativo ao exercício da atividades permitida;
2. Inadimplência com as obrigações tributárias decorrentes ou não desta permissão ;
3. Inadimplência para com o Município;
4. Mudança de atividade sem o prévio conhecimento do órgão municipal competente;
5. Descumprimento das normas relativas às posturas urbanas, que coloquem em risco a saúde, o sossego, a segurança e a moral públicas.

Características da Atividade

A presente cópia fototástica com a original

SELO DE AUTENTICIDADE

ORIGINAL DE BEBERIBE - CE

IXV 03

ALTERNATIVA

NR 66556.222

1710X115

da verdade

Carla Carvalhaes - L. Carmo - Titular

C. V. Vieira - Substituta

da Brindeiro da Silva

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CAPESEB
 FLS DSL
 ELJP.
 BEBERIBE - CEARA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NO ME
 RICARDO BORBA GURGEL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 95002072307 SSPDS CE

CPF DATA NASCIMENTO
 320.966.313-00 28/11/1969

FILIAÇÃO
 JOSE ALBSMAR DE
 HOLANDA GURGEL
 CELIA MARIA DELGADO DE
 BORBA GURGEL

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 03137605964 19/12/2019 11/12/1987

OBSERVAÇÕES
 A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 FORTALEZA, CE 19/02/2015

ASSINATURA DO EMISSOR
 IGOR VASCONCELOS PONTE
 83676007121
 CE146132890

DEPARTAMENTO DE CÉDULA

A presente cópia fotostática contém com o original exibido nestas notas. Dou-lhe Fé. Emol 1,28 - Form 0,05 - Selo 0,84 - FAADEP/FRMP

23 MAIO 2017

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
 PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
 WERBSTER BEZERRA FROTA - SU
 SAMIA FREITAS DA SILVA - Esc - CTPS 088594

SELO DE AUTENTICIDADE
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
 QXA 03
 AUTENTICIDADE
 H6698.748

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1076612049

PROIBIDO PLASTIFICAR
 76612049

1º Ofício de Notas e Protesto
 Av. Santos Dumont, 2577 - Fone: 3452.5660
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO

CAPESEB
 FLS 052
 eljr.
 BEBERIBE - CEARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ANTONIO ARIILIO COSTA MACEDO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 20079022329 SSP CE

CPF: 876.925.203-30 DATA NASCIMENTO: 02/04/1979

FILIAÇÃO: ANTONIO NONATO DA COSTA MACEDO, DALVA DE MARILAQUE COSTA MACEDO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 05358689985 VALIDADE: 20/09/2016 1ª HABILITAÇÃO: 22/11/2011

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR: [assinatura]

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 18/12/2012

ASSINATURA DO EMISSOR: [assinatura] JOÃO PUGO 41813445116 CE133506584

DEBEM DE CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 692650640

PROIBIDO PLASTIFICAR 692650640

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
 FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
 TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
 Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Autentico para os devidos fins, a presente cópia do documento que me foi apresentado em cartório pela parte interessada. Dou fé em testemunho da verdade
 Fortaleza, 18 de Janeiro de 2016
 Selo Digital de Fiscalização - Tipo 3 - No. :-

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
 Escrevente Autorizado

Cartório Martins
 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS



ato em: r/portal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROVIDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA
CNPJ: 07.840.113/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:25:35 do dia 28/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2019.

Código de controle da certidão: **4D55.46A7.AE13.6BFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201808644713

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.373.579-2
CNPJ / CPF: 07.840.113/0001-44
RAZÃO SOCIAL: PROVEDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/12/18 ÀS 16:30:23
VÁLIDA ATÉ 10/02/2019

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet,
no endereço www.sefaz.ce.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS - MUNICÍPIO DE BEBERIBE
CERTIDÃO NEGATIVA



Nº 0000001777

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

11484 - PROVEDORNET TELEC. E SERV. DE INTERNET LTDA ME

Endereço

RUA JOAO TOMAZ FERREIRA, 00290 LOJA 24/25

CENTRO BEBERIBE-CE CEP: 62840000

No. Requerimento

0000001777/2018

Documento

C.N.P.J.: 07.840.113/0001-44

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 1.020/2009 (Código Tributário do Municipal), consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Secretaria de Finanças do Município de Beberibe, que relativamente ao Contribuinte acima indicado, até a data em epígrafe, constatamos que **NÃO CONSTAM DÉBITOS FISCAIS**, referentes aos exercícios de 2009 e posteriores.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Beberibe exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário e/ou acordo de parcelamento.

A presente certidão tem validade de 30 (trinta) dias.

BEBERIBE-CE, 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 24/01/2019

COD. VALIDAÇÃO 0000001777



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07840113/0001-44
Razão Social: PROVIDORNET TELECOM E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
Nome Fantasia: MORRO BRANCO.C@M
Endereço: RUA JOAO TOMAS FERREIRA 290 SALA 25 / CENTRO / BEBERIBE / CE / 62840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2019 a 14/02/2019

Certificação Número: 2019011604232674769066

Informação obtida em 29/01/2019, às 15:26:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: PROVIDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.840.113/0001-44

Certidão nº: 158152422/2018

Expedição: 12/09/2018, às 08:27:11

Validade: 10/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PROVIDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET
L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.840.113/0001-44, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001649-78.2013.5.07.0016 - TRT 07* Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (da Junta Comercial)

JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



18/084.008-8

CAPESEB
FLS 059
21P.
REBERIBE - CEARÁ

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201091592

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: PROVEDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800061390

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

BEBERIBE

Local

13 Junho 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Nelson Gandim

Assinatura: Nelson Gandim

Telefone de Contato: 3244 5892

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



14/06/2018 Data
José Geovany Pinto Pinheiro Responsável
Economista
JUCC

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5153067 em 14/06/2018 da Empresa PROVEDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA EPP, Nire 23201091592 e protocolo 180840088 - 13/06/2018. Autenticação: B72F7B802F87AB3170FE658DD3DBCFFB24F4E88. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/084.008-8 e o código de segurança WhH7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETARIA GERAL

Balanco Patrimonial

Licenciado para NELSON SARAIVA GONDIM

Empresa: PROVIDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA EPP - CNPJ: 08.840.008/0001-84



Folha: 1 de 2

NELSON

Fortes Contábil 6.112.0

Conta	Descrição	31/12/2017
1	*** Ativo ***	937.601,81 D
11	Ativo Circulante	59.816,94 D
111	Disponível	10.971,67 D
11101	Caixa Geral	10.971,67 D
11101.0001	Caixa/Banco	10.971,67 D
114	Outros Créditos	48.845,27 D
11403	Créditos de Funcionários	48.845,27 D
11403.0001	Adiantamento de Salários	48.845,27 D
13	Ativo Permanente	877.784,87 D
133	Imobilizado	877.784,87 D
13301	Bens Em Operação	877.784,87 D
13301.0004	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	817.137,31 D
13301.0005	Móveis e Utensílios	30.008,61 D
13301.0006	Instalações Diversas	5.009,40 D
13301.0007	Veículos	4.228,66 D
13301.0011	Equipamentos de Proc.De Dados	21.400,89 D

Continua..



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5153067 em 14/06/2018 da Empresa PROVIDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA EPP, Nire 23201091592 e protocolo 180840088 - 13/06/2018. Autenticação: B72F7B802F87AB3170FE658DD3DBCFFB24F4E88. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/084.008-8 e o código de segurança WhH7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

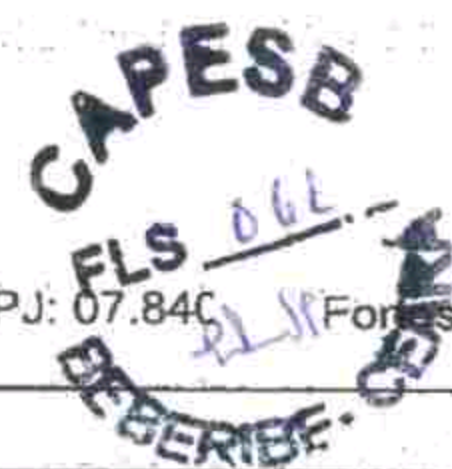
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/5

Balanco Patrimonial

Licenciado para NELSON SARAIVA GONDIM

Empresa: PROVIDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA EPP - CNPJ: 07.840.111/0001-00



Folha: 2 de 2

NELSON

Formas Contábil 6.112.0

Conta	Descrição	31/12/2017
2	*** Passivo ***	937.601,81 C
21	Passivo Circulante	514.989,49 C
211	Fornecedores	12.645,80 C
21101	Fornecedores Nacionais	12.645,80 C
21101.0001	Fornecedores Diversos	12.645,80 C
212	Empréstimos e Financiamentos	261.731,49 C
21201	Empréstimos Bancários	261.731,49 C
21201.0001	Santander	17.250,00 C
21201.0002	BB - Proger	59.925,05 C
21201.0003	BB - Unix Pasep (1)	30.952,32 C
21201.0004	BB - Unix Pasep (2)	12.000,00 C
21201.0005	Santander (31/10/2017)	102.965,32 C
21201.0006	BNB - Giro Decio Terceiro	38.638,80 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	240.612,20 C
21301	Impostos e Contribuições	152.979,70 C
21301.0008	IRRF a Recolher	1.243,14 C
21301.0010	Simplex a Recolher	151.736,56 C
21302	Obrigações Trabalhistas	87.632,50 C
21302.0001	INSS a Recolher	38.570,06 C
21302.0002	FGTS a Recolher	46.745,41 C
21302.0003	Contribuição Sindical a Recolher	2.005,12 C
21302.0005	Taxa Assistencial	311,91 C
24	Patrimônio Líquido	422.612,32 C
241	Capital Social Integralizado	80.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	80.000,00 C
24101.0001	Ricardo Borba Gurgel	48.000,00 C
24101.0006	Edlene Costa Macedo	32.000,00 C
242	Reservas	342.612,32 C
24202	Reserva de Lucros	342.612,32 C
24202.0004	Reserva de Lucros a Realizar	342.612,32 C

Data de Encerramento: 31/12/2017

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 937.601,81 (Novecentos e Trinta e Sete Mil Seiscentos e Um Reais e Oitenta e Um Centavos)

Ricardo Borba Gurgel

Sócio Administrador

Nelson Saraiva Gondim

Contador CRC-CE 14148



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5153067
EM 14/06/2018.

#PROVEDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA EPP#

Protocolo: 18/084.008-8



Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5153067 em 14/06/2018 da Empresa PROVIDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA EPP, Nire 23201091592 e protocolo 180840088 - 13/06/2018. Autenticação: B72F7B802F87AB3170FE658DD3DBCFFB24F4E88. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/084.008-8 e o código de segurança WhH7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/5

**Demonstração do Resultado do Exercício**

Licenciado para NELSON SARAIVA GONDIM

Empresa: PROVIDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA EPP - CNPJ: 07.840.840/0001-00


NELSON

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Folhas Contábil 6.112.0

Conta	Descrição	01/01/2017 a 31/12/2017
(+) 010	Receita Bruta Operacional	995.222,52
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	995.222,52
010.01.03	Vendas de Serviços	995.222,52
(-) 020	Deduções da Receita	70.987,71
020.01	Impostos Faturados	70.987,71
020.01.05	Simples	70.987,71
(=) 030	Receita Líquida	924.234,81
(=) 060	Lucro Bruto	924.234,81
(-) 070	Despesas Operacionais	720.225,36
070.01	Despesas Administrativas	717.076,52
070.04	Resultado Financeiro	3.148,84
070.04.02	Despesas Financeiras	3.148,84
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	28.425,41
080.01	Outras Receitas	28.425,41
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	232.434,86
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	232.434,86
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	232.434,86


Ricardo Borba Gurgel
Sócio Administrador


Nelson Saraiva Gondim
Contador CRC-CE 14148

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5153067 em 14/06/2018 da Empresa PROVIDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA EPP, Nire 23201091592 e protocolo 180840088 - 13/06/2018. Autenticação: B72F7B802F87AB3170FE658DD3DBCFFB24F4E88. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/084.008-8 e o código de segurança WhH7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/5



PROVEDORNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP

CNPJ 07.840.113/0001-44

ÍNDICES

Período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017

Liquidez Geral

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{59.816,94}{514.989,49} = 0,12$$

Liquidez Corrente

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{59.816,94}{514.989,49} = 0,12$$

Liquidez Seca

$$LS = \frac{\text{Disponível} + \text{Outros Créditos}}{PC} = \frac{59.816,94}{514.989,49} = 0,12$$

Endividamento Total

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível LP}}{\text{Ativo Total}} = \frac{514.989,49}{937.601,81} = 0,55$$

Beberibe, 31/12/2017.


Ricardo Borba Gurgel
Sócio Administrador


Nelson Saraiva Gondim
Contador CRC-CE 14148





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE BEBERIBE
FÓRUM DES. BOANERGES DE QUEIROZ FACÓ
Rua Joaquim Facó, nº 244 - Novo Planalto – Beberibe – Ceará - CEP 62840-000
Telefone: (85) 3338-1185 – e-mail: beberibe@tjce.jus.br

CERTIDÃO NEGATIVA

ISAAC GOMES RIBEIRO, SUPERVISOR DE UNIDADE JUDICIÁRIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., CERTIFICO e dou fé, conforme pesquisa realizada no SAJ – SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA, desta Secretaria, verifiquei **NÃO CONSTAR nenhum pedido de falência ou concordata** em nome da **EMPRESA PROVIDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA - (NOME FANTASIA – MORROBRANCO.C@M)**, inscrita no CNPJ sob nº 07.840.113/0001-44, com o código e descrição da atividade econômica principal 61.90-6-01 – Provedores de acesso às redes de comunicações. Código e descrição das atividades econômicas secundárias, 61.90-6.02-Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP, 77.33-1-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, 47.51-2-01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 95.11-8-00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. Código e descrição da natureza jurídica: 206-2 – Sociedade Empresária Limitada. Com endereço na Rua João Tomás Ferreira nº 290, sala 25, Centro – Beberibe/CE, CEP: 62.840-000. **O referido é verdade. Dou fé.**

Beberibe/CE, 18 de janeiro de 2019.

ISAAC GOMES RIBEIRO
SUPERVISOR DE UNIDADE JUDICIÁRIA
Mat. 40.629



Maria Graciela Afonso dos Santos
Maria Graciela Afonso dos Santos
Responsável pela pesquisa e digitação

Válido somente com selo de autenticidade

Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinatura do Diretor de Secretaria, e selo de autenticidade, por um prazo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
 FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

FIC

C.G.F.

06.373579-2

RAZÃO SOCIAL

PROVEDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA EPP

ENDEREÇO COMPLETO

RUA JOAO TOMAS FERREIRA , 00290
 Compl.:SALA 25 Bairro:CENTRO CEP:92840000
 Cidade:BEBERIBE UF:CE Distrito: BEBERIBE

C.N.P.J.

07.840.113/0001-44

CÓD. ÓRGÃO LOCAL

201.1800-3

C.N.A.E. PRINCIPAL

6190601

DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR

#####

C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO)

6190601

C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO

#####

C.N.A.E. SECUNDÁRIO

6190602

REGIME DE RECOLHIMENTO

MICROEMPRESA

C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2

7733100

NATUREZA JURÍDICA

3

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/06/2015 ÀS 10:01:30

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>**

2703843

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135 040 | Fortaleza CE
CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.848-3



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 557048371
Rota 06 20010 14 100600 - 3 Data de Emissão 09/01/2019
Nome PROVIDORNET TEL E SERV DE INTERNET LTDA
End. Postal RU JOAO TOMAZ FERREIRA 00290 LJ 25
CENTRO - BEBERIBE - 62840000
Medidor 11015660 Poste 0000 0000
Classe B3 - 03-COMERCIAL, SERV. OUTR. 01-COMERCIAL MONOFASICO
RG / CPF / CNPJ 007840113/0001-44 CGF

DATAS			INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO		
Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura	Veja a legenda desta conta.		
Jan/2019	09/01/2019	09/02/2019	Conjunto	Nov/2018	EUSD 45,24
			Mês	DICRI = 0,00 P	
ICMS			Padrão Individual		
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	Mensal	Trim.	Anual
128,33	27,00%	34,64	5,67	11,34	22,69
			DIC	0,00	0,00
			FIC	0,00	0,00
			DMIC	0,00	0,00

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO								
Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)	
FP 20447	20270	1,00	177	0,00	177	0,72504	128,33	
09/01/19	11/12/18		29 DIAS		177		128,33	

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES	128,33
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	36,83

VENCIMENTO 16/01/2019	TOTAL A PAGAR (R\$) 165,16
------------------------------	-----------------------------------

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO	HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)
Energia 47,66	176
Transmissão 5,00	177
Distribuição 27,16	201
Encargos Setoriais 7,28	189
Tributos (ICMS PIS/COFINS) ... 41,15	175
TOTAL 128,33	204
	182
	190
	201
	175
	158
	155
	134

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO ₂ (kg/kWh)		
Emitido kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Consciência Ecológica (%CO ₂)
69,10	0,00	0%

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

"PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE SEU NÚMERO DO CLIENTE SEM O DÍGITO VERIFICADOR."

Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da saúde. Gov. Federal

A ENEL AGRADECE E PARABENIZA PELA PONTUALIDADE NOS SEUS PAGAMENTOS.

Consta desta fatura R\$ 6,51 referente a PIS e COFINS. Aliquotas: PIS:0,91% e COFINS:4,17% (Art. 9º Res. 100 2005 - ANEEL e leis n. 10.637/02 e 10.833/03)

Bandeira verde em Jan-19, sem acréscimo no valor da energia a ser repassado para o consumidor. Informações: www.aneel.gov.br

Nº do Cliente: 2703843 Referência: Jan/2019
 Data de Emissão: 09/01/2019 Total a Pagar (R\$): 165,16
 Nº da Nota Fiscal: 557048371 Nº de Controle: 0002703843 00184 39712 76



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



ORDEM DE SERVIÇOS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1902.01.01-CAPESB-DL

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais e considerando LICITAÇÃO e CONTRATO, junto ao Município na dotação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.

VEM, AUTORIZAR, pôr intermédio da presente Empresa: **PROVEDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA - EPP**, com endereço a R JOAO TOMAS FERREIRA, 290, SALA 25, BAIRRO CENTRO, CIDADE BEBERIBE - CE, sob o CNPJ Nº 07.840.113/0001-44, representada neste ato pelo Sr. RICARDO BORBA GURGEL, inscrito sob o CPF nº 320.966.313-00 à dar início à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE**, de acordo com a proposta vencedora do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1902.01.01-CAPESB-DL.

Objeto da Licitação:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.
Valor global:	R\$ 1.868,90 (Um mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).
Prazo de Execução:	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019
Pagamento:	Em até 30(trinta) dias após a entrega das notas fiscais e recibos.

Notifique-se o interessado.

BEBERIBE-CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Atenciosamente

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Ordenador de Despesas da

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE

Ciente em, 01/02/19.

PROVEDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA
RICARDO BORBA GURGEL
CPF nº 320.966.313-00

**PROVEDORNET TELECOMUNICACOES E
SERVICO DE INTERNET LTDA**
CNPJ: 07.840.113/0001-44
RUA JOAO TOMAS FERREIRA, 290 - CENTRO
CEP: 62.840-000 - BEBERIBE - CEARA



EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO, CONTRATANTE: Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, localizado à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe-CE, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.CONTRATADO:** Contrato nº 2019.02.01.02, **PROVEDORNET TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INTERNET LTDA - EPP**, com endereço a R JOAO TOMAS FERREIRA, 290, SALA 25, BAIRRO CENTRO, CIDADE BEBERIBE - CE, sob o CNPJ Nº 07.840.113/0002-25. **VALOR: R\$ 1.868,90 (Um mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).** **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações e processo de dispensa de licitação Nº 1902.01.01-CAPESB. **PRAZOS:** até 31 de dezembro de 2019. **ORIGEM DOS RECURSOS:** próprios: nº 16.01.09.122.0050.2.144 e Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00. **DATA:** Beberibe, 01 DE FEVEREIRO DE 2019. **Signatários: CONTRATANTE: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR. CONTRATADA: ANA MARIA GOMES PIMENTA.**

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas

✓ Publicado por afixação, dia 01 DE FEVEREIRO DE 2019, no átrio deste poder, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na decisão proferida no recurso Especial nº 105.232(96/0056484-5) -CE- 1ª Turma.